



BOLETIM INFORMATIVO Nº 7/2026 – JULHO – CEIJ/TJSC

Novos parâmetros para a proteção integral da criança no ambiente digital: A crescente participação de crianças e adolescentes em conteúdos divulgados nas plataformas digitais trouxe novos desafios para o sistema de justiça. Se, por um lado, o compartilhamento de registros familiares integra a convivência cotidiana de muitas famílias, por outro, a utilização habitual da imagem e da rotina de crianças em conteúdos monetizados ou impulsionados evidencia uma realidade distinta, em que a atividade artística passa a exigir mecanismos específicos de proteção jurídica.

A velocidade, o alcance e a permanência dos conteúdos no ambiente digital ampliam os impactos da exposição infantil. Além dos riscos à privacidade, à imagem e ao livre desenvolvimento da personalidade, a monetização dessas atividades evidencia que a própria infância pode tornar-se objeto de exploração econômica, à medida que a imagem, a rotina e as interações cotidianas da criança passam a constituir o conteúdo que gera audiência e remuneração, demandando especial atenção do Poder Judiciário.

Nesse contexto, o Conselho Nacional de Justiça editou a [Resolução CNJ n. 687/2026](#), que dispõe sobre os alvarás para atividades artísticas de crianças e adolescentes no ambiente digital, institui o Banco Nacional de Alvarás para Atividade Artística de Crianças e Adolescentes (BNAC) e estabelece salvaguardas destinadas à proteção integral durante o exercício dessas atividades. Mais do que disciplinar a concessão de alvarás, a Resolução estabelece parâmetros nacionais para a atuação judicial nas atividades artísticas de crianças e adolescentes no ambiente digital.

Entre seus principais avanços, a Resolução define as hipóteses em que será necessária autorização judicial para atividades artísticas no ambiente digital, uniformiza parâmetros para a apreciação dos pedidos e institui o BNAC. Também orienta a atuação judicial ao prever que, na análise de cada caso, sejam considerados a carga global de exposição da criança ou do adolescente, a existência de monetização ou impulsionamento, os riscos de exploração econômica e a compatibilidade da atividade com seu melhor interesse, podendo o magistrado determinar avaliação psicossocial ou estudo técnico quando necessário.

A Resolução também inova ao prever a proteção patrimonial da criança ou do adolescente. Sempre que a atividade autorizada gerar remuneração, o magistrado deverá estabelecer medidas adequadas ao caso concreto, como reserva patrimonial em nome da criança ou do adolescente, mecanismos de controle sobre a destinação dos rendimentos e restrições ao uso dos valores quando houver risco de exploração econômica indevida, considerando o volume dos rendimentos, a duração da atividade, a condição socioeconômica da família e os riscos identificados.

Dica prática: a autorização judicial não se limita à viabilidade da atividade artística. Avalie, em cada caso concreto, se a participação da criança ou do adolescente atende ao seu melhor interesse e, quando houver exploração econômica, estabeleça as salvaguardas necessárias à proteção de seus direitos e de seu patrimônio.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Gabinete da Presidência
Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude